

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da FACTI, vigentes em 31/10/2013, serão reajustados, a partir de 01/11/2013, conforme índice IPCA medido no período de 01/11/2012 a 31/10/2013.

Parágrafo único: Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 5%.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FACTI praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário correspondente à 2014 será antecipada por ocasião das férias, até 06/2014.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho a primeira parcela será antecipada até 31/07/2014.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, manifestará sua opção por escrito, perante a FACTI, até o mês 06/2014.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

A FACTI implementará, o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A FACTI deverá definir uma política de premiação aos seus funcionários pelos resultados alcançados em 2013. O pagamento referente a participação deverá ser feito até 06/2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A FACTI concederá durante os 12 meses do ano a todos os empregados, 20 (vinte) vales refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FACTI implementará o benefício vale alimentação no valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) por mês aos seus funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

A FACTI concederá Vale transporte aos funcionários residentes em Campinas e Região Metropolitana, desde que o funcionário comprove a necessidade de uso de transporte público para se deslocar de sua residência ao local mais próximo onde circula o transporte fretado e vice-versa. Para o funcionário que não reside em Campinas e região metropolitana, será concedido o valor de Vale transporte nas mesmas condições dos funcionários de Campinas e região metropolitana.

Parágrafo Primeiro - O vale transporte será concedido sem nenhum ônus aos empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

A FACTI custeará integralmente o plano de assistência médica para empregados e dependentes que fizerem a opção por quarto coletivo.

Parágrafo Único - Para os empregados que optarem por plano de assistência médica com quarto privativo, será cobrada a diferença referente ao plano de quarto coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FACTI custeará integralmente o plano de assistência odontológica para os seus empregados e dependentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Durante a vigência do contrato de trabalho a FACTI pagará uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos e/ou equiparados, filho inválido, pai e mãe.

Parágrafo Primeiro – O auxílio mensal corresponderá a um máximo de **R\$ 1.845,60** (Um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que será reajustado conforme cláusula terceira.

Parágrafo Segundo – Para efeito do pagamento do auxílio, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a. Cônjuge: Mediante apresentação da certidão de casamento.
- b. Companheira: Quando esta condição estiver reconhecida perante cartório, através de declaração de união estável.
- c. Filhos menores de 18 anos, inválidos e ou equiparados: Certidão de nascimento, declaração judicial de direito a guarda da criança.
- d. Pai, Mãe: Certidão de Nascimento

Parágrafo Terceiro – Este auxílio será pago mediante comprovação, através da certidão de óbito, até o limite estipulado no § 1º desta cláusula, na folha de pagamento seguinte ao falecimento.

Parágrafo Quarto – Fará jus ao benefício todos os empregados da FACTI.

Parágrafo Quinto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto – As alterações das faixas para concessão do auxílio ficam condicionadas à mudança da tabela do INSS.

Parágrafo Sétimo – O reajuste sobre o valor estipulado no § 1º fica condicionado à negociação coletiva anual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos e/ ou equiparados dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro – O auxílio mensal corresponderá a um VALOR MÁXIMO de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

Parágrafo Segundo – Este auxílio será pago sob a forma de reembolso mediante comprovação, até o limite estipulado no § 1º desta cláusula.

A referida comprovação está condicionada, à apresentação do documento de matrícula e pagamentos das mensalidades da creche de sua livre escolha.

Em caso de pagamento para Babá, será exigida apresentação mensal da carteira de trabalho (da babá) assinada, comprovante de pagamento do INSS, recibo de pagamento de salário.

Os documentos para reembolso e comprovação deverão ser apresentados mensalmente até o dia quinze de cada mês no departamento de Recursos Humanos da Fundação.

Parágrafo Terceiro – Fará jus ao benefício todo os empregados.

Parágrafo Quarto – Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto – O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa. O período de concessão do auxílio é até o filho ingressar no ensino fundamental.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida em grupo, conforme critérios contratuais definidos pela FACTI.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SinTPq, a FACTI poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A FACTI deverá informar ao SINTPq periodicamente o andamento da implantação do plano de cargos, carreira e salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da FACTI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho, de segunda à sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível entre 7h00 e 18h00, sem a necessidade de controle do intervalo para almoço.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

A FACTI utilizará o sistema de Banco de horas, como flexibilização da jornada de trabalho diária que possibilita a posterior compensação de horas trabalhadas a mais ou a menos.

a. As horas-extras realizadas ou as horas de trabalho não laboradas, não serão remuneradas ou descontadas no mês, ficando num "Banco" de Horas, que contabilizará como crédito e débitos, para o trabalhador compensá-las posteriormente através da prorrogação de sua jornada de trabalho, ou através da diminuição de horas de trabalho em outro dia ou ainda através de folgas parciais e integrais.

b. Os saldos deste "banco" devem ser compensados, sendo credor ou devedor, pois o contrário deverá ser aplicado o desconto ou pagamento, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

c. As folgas não serão arbitradas exclusivamente pelo trabalhador, devendo este acordar com a gerência imediata o melhor momento para utilizá-las, nem tão pouco podem servir para debitar faltas não justificadas, salvo aquelas que forem aprovadas pela gerência imediata.

d. As faltas, assim como os atrasos injustificados, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da gerência imediata, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da gerência imediata.

e. A fundação informará antecipadamente aos seus empregados a extensão ou a redução da jornada de trabalho.

f. Levando em consideração as exigências de serviço, a fundação poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não puder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

g. Não valerão como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

h. As horas extras trabalhadas em um dia, previamente informadas e autorizadas pela gerência imediata do funcionário, poderão ser compensadas dentro do mês ou no máximo 03 meses subsequentes ao da realização da hora extra, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

i. O trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22h00min e 05h00min serão pagos conforme a estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não podendo ser compensadas.

j. O trabalho realizado aos sábados não poderão ter a jornada superior a 4 horas.

- k. Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite legal de 10 horas.
- l. A compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados.
- m. Os sábados a serem trabalhados para a compensação serão comunicados aos empregados com no mínimo 03 dias de antecedência.
- n. As horas do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias do empregado.
- o. A fundação deverá entregar mensalmente o demonstrativo do saldo de banco de horas dos Funcionários, de forma individualizada.
- p. As faltas em dias programados da compensação serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da gerência imediata, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da gerência imediata.
- q. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- r. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada não laborada, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

A FACTI apresentará ao SINTPq na vigência deste acordo coletivo de trabalho uma proposta referente aos dias pontes que serão compensados em 2014, para que seja discutida e aprovada pelos empregados.

Parágrafo Único - A FACTI incluirá na proposta de compensação os dias entre Natal e Ano Novo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PÓS-GRADUAÇÃO

A FACTI dispensará em até 2 semi-períodos os funcionários que estejam matriculados como aluno regular ou especial em disciplinas de pós-graduação para que possam concluir seus estudos, desde que devidamente comprovado pela instituição de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias dos funcionários da FACTI poderão ser divididas em dois períodos, porém nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FACTI a Licença Maternidade será de 06 meses, conforme previsto em Lei 11.770. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias de Licença Paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias de Licença gala.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os novos empregados a serem admitidos, a FACTI entregará uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SinTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FACTI se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A FACTI fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SinTPq, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINTPQ/FUNDAÇÃO

A FACTI receberá os diretores do SinTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e preestabelecido o assunto ou agenda de reunião. Será concedido, pelo menos uma vez por mês, espaço nas instalações da FACTI para que o SinTPq possa distribuir seus boletins assim como realizar as filiações dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A FACTI reservará local para a afixação de avisos do SinTPq, em local interno e apropriado, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à FACTI e Categoria Econômica.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da FACTI, lotados na região de Campinas e que estejam em exercício no dia 1º de NOVEMBRO de

2013, bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

A FACTI manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens, previstos em acordos anteriores ou no regimento interno da empresa, com exceção daqueles tratados à parte nessa pauta, e que forem mais benéficos aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a FACTI disponibilizará o Acordo em seu departamento de Recursos Humanos para consulta dos empregados, caso ocorra interesse.

Régis Norberto Carvalho
Presidente SINTPq